CREDENCIAMENTO

N. 4/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC – MULTIENTIDADES.

OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresas rodoviárias para destinos variados Emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens de transporte rodoviário em âmbito nacional, intermunicipal e interestadual, aos quais os usuários referenciados deste órgão dispõem sobre a nova regulamentação, concessão e financiamento de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social de Vargem Bonita através da lei nº 1.288/2023 de 10 de novembro de 2023.

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

16/12/2025 às 17:00 horas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 79, inciso III, da Lei n. 14.133/2021

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
CREDENCIAMENTO N. 004/2025
INEXIGIBILIDADE N. 045/2025
Processo Administrativo 156/2025

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede administrativa na Rua Cel Vitório, 966, Centro, VARGEM BONITA/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor NADIR PONTIN, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso III, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.
A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as interessadas se credenciarem permanentemente, pelo período de 12 meses (prazo de vigência do procedimento auxiliar), contados a partir do dia 07/02/2025.

1. OBJETO

O objeto do presente certame é o CREDENCIAMENTO de empresa rodoviárias para destinos variados considerando emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens de transporte rodoviário em âmbito nacional, intermunicipal e interestadual, aos quais os usuários referenciados deste órgão dispõem sobre a nova regulamentação, concessão e financiamento de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social de Vargem Bonita através da lei nº 1.288/2023 de 10 de novembro de 2023.

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas.
2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.
2.4. Não poderá se credenciar:
2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

3.2. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

3.3. Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

3.7. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

3.8. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

3.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

3.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.11. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

3.12. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

4.3. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4. A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;
5.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;
5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;
5.1.4. prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruam o processo de contratação;
5.1.5. deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;
5.1.6. não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;
5.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;
5.1.8. fraudar a licitação;
5.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
5.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
5.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
5.2.1. advertência;
5.2.2. multa;
5.2.3. descredenciamento do certame;
5.2.4. impedimento de licitar e contratar e
5.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
5.3.2. as peculiaridades do caso concreto
5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.4. A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
5.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de VARGEM BONITA/SC.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da de abertura do credenciamento.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras Públicas ou por intermédio do seguinte e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Quando da demanda, a Administração registrará as cotações vigentes na data da aquisição, tomando como base os preços divulgados no sítio da contratada. Caso a credenciada não disponha de uma tabela de preços publicada, será comunicada, por intermédio dos contatos fornecidos na ocasião do credenciamento, para apresentar a cotação diária para a prestação dos serviços, conferindo-lhe, para tanto, o prazo de 6 horas, admitindo-se a exigência da cotação em caráter de urgência, caso em que deverá ser apresentada imediatamente.

7.1.1. A não apresentação da cotação no prazo estipulado sujeitará a empresa à decadência do direito de realizar os serviços na ocasião referida;

7.1.2. Decorrido o prazo para apresentação das cotações, certificada eventual inércia de empresa credenciada, será escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, com vigência de contratos até o último dia da vigência do credenciamento, conforme previsão da Lei Federal n° 14.133/2021

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano corrente:

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação da Administração, cientes as credenciadas de que os valores constantes do termo de referência, bem como de posterior contrato/termo de credenciamento, são valores meramente estimativos e de caráter não vinculativo;

10.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 2 horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

10.4. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.5.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município de VARGEM BONITA/SC, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

11.2. Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

11.3.Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

11.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições contantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://vargembonita.sc.gov.br/licitacoes/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

11.11.5. ANEXO V – Requerimento de credenciamento

VARGEM BONITA/SC, 05 de novembro de 2025.

NADIR PONTIN:22041060972

Assinado de forma digital por NADIR PONTIN:22041060972
Dados: 2025.12.16 13:35:35 -03'00'

NADIR PONTIN
Prefeito Municipal

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 4/2025

(Processo Administrativo n. 156/2025)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, visando o registro de preço/pregão/concorrência.

1.2. Quantitativos e especificação do produto

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.
1	Credenciamento de empresa rodoviárias para destinos variados Emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens de transporte rodoviário em âmbito nacional, intermunicipal e interestadual, aos quais os usuários referenciados deste órgão dispõem sobre a nova regulamentação, concessão e financiamento de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social de Vargem Bonita através da lei nº 1.288/2023 de 10 de novembro de 2023.	SERVIÇO	**Limitados a R$50.000,00**

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O Credenciamento terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período renovando seu prazo e quantidades desde que comprovada a vantajosidade para a administração pública.

O prazo de vigência da contratação é será análoga à vigência do processo auxiliar do credenciamento.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de deslocamentos de pessoas em situação de trânsito para diferentes regiões do país, bem como a participação de profissionais da Assistência Social, Educação, Administração, Agricultura e Obras em cursos e formações que também não possuem destinos fixos, justifica-se a contratação de passagens por meio de quilometragem. Para tanto, foi fixado o limite a R$50.000,00, a ser utilizado somente quando houver demanda, garantindo flexibilidade no atendimento e evitando despesas desnecessárias.
Para viabilizar esse atendimento de forma eficiente e dentro da legalidade, torna-se necessária a formalização de credenciamento. Essa modalidade assegura maior transparência, economicidade e agilidade na contratação, possibilitando que o município disponha de passagens conforme a necessidade, sem novos processos licitatórios a cada solicitação. Dessa forma, o município cumpre a legislação vigente, fortalece as políticas públicas de assistência social e garante meios de transportes para servidores a fim de capacitá-los, assegurando resposta rápida e eficaz às demandas da população e à formação dos profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto ao Município de VARGEM BONITA/SC.
No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens rodoviárias pela Assistência Social bem como as Secretarias Associadas ao presente processo, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.
A cotação será registrada e a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida, despacho de bagagens, etc.).
A empresa contratada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cabe à proponente VENCEDORA:

4.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;
4.1.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

4.1.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1.7. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de até 1 (um) dia útil a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada, ou na data marcada pela administração em contato com a empresa, tendo esta devidamente registrada.

5.3. A entrega será realizada na Secretaria requisitante, durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.4. É vedada a subcontratação.

5.5. Os bens ou serviços entregues a administração possuirão garantia nos termos do Código De Defesa Do Consumidor, salvo quando houver disposição mais benéfica à administração apresentada pelo Contratado

5.6. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.7. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 1 (um) dia corrido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social de Vargem Bonita/SC, por meio da Assistência Social, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.

6.1.2. Ficam contabilizadas ainda para utilização das passagens as Secretarias de Administração, Educação, Obras e Agricultura.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

6.1.3. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Cabe à Unidade Gestora:

6.1.5.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1.5.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1.5.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1.5.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1.5.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.

6.1.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1.5.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1.5.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

6.1.5.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.5.10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1.5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Vargem Bonita/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 95.996.187/0001-31, com sede física na rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

8.3.1. Capacidade Jurídica: Documentos que comprovem a constituição jurídica da empresa, como contrato social ou estatuto registrado, e alterações posteriores que estejam devidamente registradas (Lei 14.133/2021, art. 66).

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação de regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, além de estar em dia com as obrigações sociais e trabalhistas. Isso inclui certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa (Lei 14.133/2021, art. 67).

8.3.3. Qualificação Técnica: Comprovação da capacidade técnica para realização do objeto da licitação, que pode incluir atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Lei 14.133/2021, art. 68).

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira: Demonstração da saúde financeira da empresa, que pode ser feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, evidenciando liquidez e solvência (Lei 14.133/2021, art. 69).

8.3.5. Além desses requisitos, é a apresentação de declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, com a responsabilidade do declarante pela veracidade das informações (Lei 14.133/2021, art. 63, inciso I).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	**Emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens de transporte rodoviário em**	**Un.**	**Livre demanda**	**Conforme Demanda e Localidade Solicitada**	**Limitado a R$50.000,00**

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

	âmbito nacional, intermunicipal e interestadual, aos quais os usuários referenciados deste órgão dispõem sobre a nova regulamentação, concessão e financiamento de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social de Vargem Bonita através da lei nº 1.288/2023 de 10 de novembro de 2023.				

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais e zero centavos.**

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. O valor do contrato será reajustado conforme disposto no instrumento contratual

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Município de Vargem Bonita, com recursos próprios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Benefícios Eventuais – Despesa 111

Administração e Finanças – Despesa 23

Educação, Cultura e Esportes – Despesas 35, 38, 44, 49,53 ou 60

Obras e Urbanismo – 72

Agricultura - 90

11. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

A passagem deverá ser fornecida na rodoviária ou ponto de embarque mais próximo de Vargem Bonita – SC.

12. DA GARANTIA EXIGIDA

A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

13. TERMO DE ACEITE

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Tiago Maestri
Matricula:1783
Cargo/função: Escriturário
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Fone para contato:49- 35483000
E-mail para contato: maestri@hotmail.com.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Jessica Neris da Rocha Virmes
Matricula: 2137
Cargo/função: Diretora de Assistência Social
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Fone para contato: 49-991984454
E-mail para contato: jejessicarocha1@hotmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Vargem Bonita/SC, 22/09/2025

NADIR PONTIN
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 4/2025

(Processo Administrativo n. 156/2025)

Apêndice do Anexo I - **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Vargem Bonita possui demandas constantes de deslocamento de servidores, estudantes, cidadãos e representantes institucionais para diversas localidades, tanto dentro quanto fora do estado. Para garantir o adequado cumprimento das atividades administrativas, educacionais e sociais, é essencial a disponibilização de passagens rodoviárias seguras e confiáveis, que possibilitem a realização desses deslocamentos de forma planejada e organizada.

A utilização de transporte rodoviário é estratégica para otimizar a logística das atividades municipais, considerando a diversidade de trajetos e a necessidade de atender a diferentes públicos. As passagens devem possibilitar que os deslocamentos ocorram de maneira eficiente, reduzindo o tempo de viagem e evitando transtornos aos usuários, além de proporcionar condições adequadas de conforto e segurança durante os trajetos.

Além da eficiência operacional, a disponibilização de passagens rodoviárias atende a critérios de transparência e responsabilidade na gestão pública, uma vez que os deslocamentos realizados pelos representantes do município devem seguir parâmetros claros, permitindo acompanhamento e controle sobre o uso de recursos públicos. Esse cuidado é fundamental para assegurar que as viagens ocorram de forma racional, planejada e dentro das necessidades reais da administração municipal.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

O fornecimento adequado de passagens contribui também para a continuidade de programas e projetos desenvolvidos pelo município, garantindo que servidores, estudantes e demais usuários possam participar de eventos, cursos, reuniões e atividades institucionais sem impedimentos logísticos. Dessa forma, promove-se a eficiência da máquina pública e o atendimento efetivo à população.

Por fim, é necessário que as passagens rodoviárias atendam a padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente, considerando horários, itinerários e normas de transporte de passageiros. Garantir a regularidade e a confiabilidade desses serviços é essencial para que os deslocamentos ocorram de forma contínua, segura e adequada às necessidades do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

Em municípios menores, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada em municípios de menor porte, pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que, especialmente para municípios menores, a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das passagens que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Deverá ainda:

- Cotar e entregar as passagens em conformidade com as necessidades do município;
- Estar de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- Atender e manter as condições de habilitação.
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- Ter experiência comprovada na prestação de serviços de fornecimento de passagens;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para emissão e controle de passagens;
- Cumprir todas as normas de segurança do transporte rodoviário de passageiros;
- Atender à legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de passageiros;
- Garantir emissão de passagens corretas e dentro dos prazos necessários;
- Possuir meios de comunicação eficientes para contato com os usuários;
- Assegurar transparência em relação a preços e condições aplicáveis;
- Disponibilizar canal de atendimento ao público para informações, cancelamentos ou alterações;
- Garantir suporte para situações emergenciais durante os deslocamentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão das secretarias para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, é a que segue:

Item	Descrição	Quant.
01	Passagens rodoviárias para destinos variados	Limitados a R$50.000,00

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

A quantidade de passagens rodoviárias a ser contratada para o Município foi estimada com base na análise do histórico de utilização dos últimos anos, considerando deslocamentos de servidores, estudantes e representantes do município.

Além do histórico, a projeção para o período de 12 meses leva em consideração a manutenção e expansão das atividades municipais, incluindo novos programas, projetos educacionais e administrativos que exigirão deslocamentos regulares. A estimativa inclui viagens dentro do estado e interestaduais, com variações sazonais relacionadas a períodos de maior demanda, como eventos, treinamentos e atividades escolares.

A quantidade estimada também contempla flexibilidade para atender situações imprevistas, como deslocamentos emergenciais ou necessidades pontuais de transporte de servidores e representantes do município, assegurando que o serviço possa ser prestado de forma contínua e confiável.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete um planejamento responsável, baseado em dados concretos de utilização passada e na perspectiva de demandas futuras, garantindo que o Município tenha acesso a passagens rodoviárias em quantidade suficiente para atender todas as suas atividades durante o período de 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias, foi realizado um levantamento de mercado visando identificar a forma mais eficiente e flexível de aquisição. Considerou-se inicialmente a possibilidade de compra direta de passagens; entretanto, constatou-se que os destinos e itinerários são incertos e variáveis, tornando difícil prever com precisão a quantidade e os trechos que serão necessários ao longo do período de atendimento.

Diante dessa característica, avaliou-se a alternativa de credenciamento de empresas especializadas em transporte rodoviário, de modo que as passagens pudessem ser fornecidas conforme a demanda real do Município. Essa abordagem possibilita maior flexibilidade e agilidade, garantindo que os deslocamentos sejam atendidos de forma eficiente, sem comprometer o planejamento orçamentário ou gerar desperdício de recursos públicos.

O levantamento também analisou fornecedores disponíveis no mercado, a capacidade de atendimento em diferentes rotas, a regularidade operacional das empresas e a conformidade com normas legais, incluindo exigências da ANTT e demais órgãos competentes. Observou-se que há empresas capazes de oferecer itinerários diversificados, emitir passagens rapidamente e

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

atender a demandas variáveis, atendendo às necessidades do Município com segurança e confiabilidade.

Por fim, o estudo de mercado concluiu que a aquisição de passagens de acordo com a demanda é a alternativa mais adequada, pois garante eficiência, economicidade e atendimento contínuo, além de permitir ajustes conforme as necessidades efetivas do Município durante o período de vigência do contrato ou credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do serviço e à incerteza quanto aos destinos e itinerários das viagens, não é possível determinar previamente o custo exato para a aquisição das passagens rodoviárias necessárias. As demandas variam ao longo do período de atendimento, dependendo de deslocamentos administrativos, participação em eventos, cursos, reuniões técnicas e transporte de estudantes.

Diante dessa incerteza, optou-se por estimar um valor limite para a contratação, que representará o montante máximo que o Município poderá comprometer com a aquisição de passagens durante o período de vigência do contrato ou credenciamento. Essa medida permite que o Município planeje e controle os gastos de forma responsável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e compatível com as necessidades reais.

Além disso, para cada deslocamento ou aquisição de passagens, será exigido que o responsável pela demanda realize orçamento junto às empresas credenciadas, garantindo competitividade e transparência na contratação. Dessa forma, mesmo dentro do limite estabelecido, o Município terá condições de obter as melhores condições de preço e serviço disponíveis no mercado, evitando desperdício e assegurando economicidade.

Essa estratégia de estimativa com base em limite máximo de gastos e orçamentos pontuais é amplamente utilizada em contratações que envolvem variabilidade de demanda, pois equilibra a flexibilidade operacional necessária com o controle orçamentário e a responsabilidade fiscal.

A adoção desse procedimento garante que todas as aquisições ocorram de forma planejada, transparente e ajustada à real necessidade do Município, permitindo atender todas as demandas ao longo do período de 12 meses sem comprometer a eficiência ou a legalidade da contratação.

Dito isso, fica fixado o limite de gastos com o objeto em R$50.000,00

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município de Vargem Bonita necessita de passagens rodoviárias para atender deslocamentos de servidores, estudantes, cidadãos e representantes institucionais. Inicialmente, poderia ser considerada a aquisição direta de passagens junto às empresas fornecedoras. Essa alternativa apresenta a vantagem de permitir contratação pontual, com pagamento imediato pelo serviço utilizado. No entanto, apresenta limitações relevantes, especialmente devido à incerteza quanto aos destinos, itinerários e quantidades de passagens necessárias, dificultando o planejamento orçamentário e a previsibilidade de gastos.

Outra alternativa seria a contratação mediante pacotes fechados ou contratos contínuos com empresas específicas. Embora pudesse garantir disponibilidade constante de passagens, essa abordagem pode gerar desperdício de recursos, caso a demanda seja inferior à capacidade contratada, além de reduzir a competitividade entre fornecedores e limitar a flexibilidade do Município para ajustar os deslocamentos conforme necessidades reais.

Diante desses pontos, a solução mais adequada consiste na contratação de empresas de transporte rodoviário por meio de credenciamento, permitindo que as passagens sejam fornecidas conforme a demanda real do Município. Essa modalidade combina flexibilidade e eficiência, pois possibilita a aquisição de passagens apenas quando necessário, evitando gastos desnecessários e garantindo atendimento contínuo às demandas administrativas, educacionais e institucionais.

O credenciamento ainda permite que o Município mantenha transparência e competitividade, exigindo que cada aquisição seja precedida de orçamento entre as empresas habilitadas. Além disso, assegura conformidade com normas legais e regulatórias, incluindo requisitos da ANTT e padrões de segurança no transporte de passageiros, garantindo que todas as viagens ocorram de forma confiável e segura.

Em conclusão, considerando a necessidade de flexibilidade, eficiência, transparência e controle orçamentário, a possibilidade de credenciamento de empresas fornecedoras de passagens rodoviárias apresenta-se como a solução mais adequada. Ela atende de forma equilibrada às demandas do Município, permitindo planejamento eficiente, uso racional dos recursos públicos e garantia de atendimento contínuo às necessidades de deslocamento ao longo do período de 12 meses.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento de passagens rodoviárias para atender deslocamentos de servidores, estudantes e representantes do Município de Vargem Bonita. Considerando a diversidade de itinerários, destinos e demandas ao longo do período de 12 meses, torna-se adequado o parcelamento do objeto, permitindo que diferentes fornecedores possam ser credenciados para atender às necessidades específicas do Município.

O parcelamento possibilita maior competitividade entre as empresas, pois permite que cada fornecedor concorra por parte do objeto, aumentando as opções disponíveis para atendimento e possibilitando que os serviços sejam contratados de forma mais eficiente e econômica. Além disso, essa estratégia garante flexibilidade operacional, permitindo que o Município solicite passagens de acordo com as demandas reais, sem depender exclusivamente de um único fornecedor.

Outro ponto relevante é a diversificação de fornecedores, que contribui para a continuidade do serviço em situações de indisponibilidade ou limitação de capacidade de um prestador específico. Ao permitir que múltiplas empresas forneçam passagens conforme credenciamento, o Município assegura que os deslocamentos ocorram de maneira contínua, segura e confiável, minimizando riscos de interrupção ou atraso no atendimento das necessidades administrativas e educacionais.

O parcelamento do objeto, portanto, atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, pois permite a gestão racional dos recursos públicos, assegura ampla participação do mercado e garante que o serviço seja prestado de forma ágil e adequada às demandas do Município.

Dessa forma, considerando a variabilidade da demanda e a necessidade de credenciar múltiplos fornecedores, o parcelamento do objeto apresenta-se como medida estratégica e adequada, assegurando que o Município possa atender suas necessidades de transporte rodoviário de forma eficiente, transparente e contínua

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir o deslocamento seguro e eficiente de servidores, estudantes e representantes do Município.

Assegurar o atendimento contínuo às demandas administrativas, educacionais e institucionais.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

Promover flexibilidade na aquisição de passagens, ajustando-se às necessidades reais e variáveis do Município.

Otimizar o uso dos recursos públicos, evitando desperdício e promovendo economicidade.

Manter transparência e rastreabilidade nos processos de aquisição, mediante controle e registros adequados.

Assegurar conformidade legal e regulatória, incluindo normas da ANTT e padrões de segurança do transporte rodoviário.

Possibilitar competitividade entre fornecedores, garantindo melhores condições de preço e serviço.

Reduzir riscos de interrupção ou indisponibilidade do serviço, ao permitir múltiplos fornecedores credenciados.

Facilitar o planejamento e controle orçamentário, mediante limite máximo de gastos estimado.

Garantir que todas as viagens sejam realizadas de forma organizada, segura e confiável ao longo do período de atendimento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Vargem Bonita/SC, 22 de setembro de 2025.

Jessica Rocha Virmes
Município de Vargem Bonita – SC

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 4/2025

(Processo Administrativo n. 156/2025)

ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Declaração de Informações Complementares, Conforme ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de VARGEM BONITA, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.

d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;

e) Requerimento de credenciamento, conforme Anexo V.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 4/2025

(Processo Administrativo n° 156/2025)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICIPIO DE VARGEM BONITA**, com sede na Rua Cel Vitório, 966, centro, na cidade de VARGEM BONITA/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR PONTIN. portador da matrícula funcional n. 5042, e a empresa, inscrita no CNPJ n., situada na, neste ato representada pelo(a) preposto(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de empresa rodoviárias para destinos variados Emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens de transporte rodoviário em âmbito nacional, intermunicipal e interestadual, aos quais os usuários referenciados deste órgão dispõem sobre a nova regulamentação, concessão e financiamento de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social de Vargem Bonita através da lei nº 1.288/2023 de 10 de novembro de 2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviárias, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. ida e volta para destinos variados.	**Serviço**	**R$ 50.000,00**

2.2. Os quantitativos/valores mencionados acima, bem como no Edital e seus anexos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de aquisição de passagens e, portanto, não vinculam o Município à contratação do montante estimado.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O credenciamento será gerenciado pela Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA/SC, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

4.2. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

4.3. **É parte integrante deste contrato o Termo de Referência (Anexo I) do edital de credenciamento, onde constam todos os pormenores referentes ao modelo de execução.**

4.4. O credenciamento terá vigência de 12 meses;

4.5. O pagamento será feito no prazo de até 15 dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

4.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.9. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de VARGEM BONITA, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Cel Vitório, 966, centro, VARGEM BONITA/SC, CEP 89.675-000**.

4.10. Considerando o disposto na regulamentação municipal e na IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de VARGEM BONITA e seus fundos deverão ter destacados nas "Informações Complementares" o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

4.11. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.

4.12. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

4.13. A contratada deverá garantir os serviços prestados, na forma do art. 20 e ss. do

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

Código de Defesa do Consumidor, bem como na forma da legislação específica aplicável.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das regras do credenciamento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

5.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

5.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das infrações administrativas previstas em Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para descredenciamento da empresa.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

7.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

7.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

8. PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio na internet e no Diário Oficial dos Municípios.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

VARGEM BONITA/SC, de de 2025.

MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	**NOME DA EMPRESA**
NADIR PONTIN	Nome do representante legal
Prefeito Municipal	Cargo
ÓRGÃO CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fiscal:
Nome:
Matrícula:

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 4/2025

(Processo Administrativo n. 156/2025)

ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

CREDENCIAMENTO N. 4/2025:
OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:
Telefone celular:
E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@ vargembonita.sc.gov.br, licitacao@vargembonita.sc.gov.br

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREDENCIAMENTO N. 4/2025

(Processo Administrativo n. 156/2025)

ANEXO V – Modelo de requerimento de credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento para aquisição de passagens rodoviárias — Credenciamento n. 4/2025 —, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		N.
Bairro:		CEP:
Cidade/UF		
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta bancária:
Nome do responsável:		
Sítio Oficial para Cotação (se for o caso)		

VARGEM BONITA/SC, ___/___/_____

(REPRESENTANTE LEGAL)

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31